



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 48/2024 – Protocolo nº 0683/24

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 4.320, de 21 de fevereiro de 2014, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, conforme menciona”.”.

RELATOR: Ver. Carlos Delgado

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 48/2024, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 0683/24, que ““Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 4.320, de 21 de fevereiro de 2014, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, conforme menciona”.”.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica. Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

PARECER

Analisando o presente verifica-se que a alteração impõem-se pela necessidade de atualizar a constituição do Conselho, criado nos termos da supracitada Lei nº 4.320, de 2014, a partir da instituição do Fundo Municipal de Defesa Civil do Município de Uruguaiana/RS – FUMDEC, de que trata a Lei nº 5.616, de 7 de novembro de 2023, e, ainda, levando em consideração o que dispõe o seu artigo 6º, ou seja, que o emprego dos recursos do FUMDEC será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC.

Definida a nova composição, o Poder Executivo Municipal poderá substituir, por Decreto, qualquer um dos órgãos governamentais e/ou de entidades não governamentais previstos na representação de Conselho, desde que mantenha correlação com as ações pertinentes à Política de Proteção e Defesa Civil do município de Uruguaiana/RS. Permitindo que o Conselho mantenha a plena composição paritária, para cumprimento do que lhe é atribuído como competência.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão de Finanças e Orçamento, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2024.

Ver. CARLOS DELGADO

Relator

De acordo:

Contrário: